

 PREGÃO ELETRÔNICO

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

RECURSO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 Fundação Nacional de Saúde / FUNASA.

A empresa PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.073.519/0001-98, estabelecida na Quadra 102 bloco A loja 17 Setor Sudoeste Brasília-DF, participante do processo licitatório supra referendado, vem respeitosamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em virtude da decisão que classificou a empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI, com fundamento no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, pelas relevantes razões de fato e de direito a seguir expostas, requerendo, outrossim, o seu recebimento para possível reconsideração da decisão.

Cujo o objeto da presente licitação é o registro de preço para aquisição Nobreak 10KVa com autonomia de 05 minutos e garantia on site de 36 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Edital 12/2020 e seus anexos.

Em atenção ao termo de referência SEI/FUNASA-2300031- no qual se lê no edital os itens:

25.4. Serão feitas diligências ao site do fabricante na fase de aceitação, com objetivo de analisar a compatibilidade técnica do produto apresentado em proposta / catálogo com as demais características solicitadas em edital, inclusive marca, modelo e autonomia. Qualquer divergência no confronto das informações levará à desclassificação da proposta.

26.2.2. Autonomia mínima de 05 minutos com 50% de carga. A autonomia deverá ser comprovada por meio de memorial de cálculo com assinatura de engenheiro com registro no CREA.

26.2.1 Potencia mínima de 10kVA /10kW

26.3.34. O equipamento deve vir acompanhado de documentação que comprove as características solicitadas, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante do produto, como catálogos, manuais, fichas de especificação técnica, e informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pela contratante, levará à desclassificação da proposta da licitante.

DOS FATOS:

Entendemos que a licitante FONTES BH anexou um catalogo que não está disponível no site do fabricante não atendendo ao item 25.4, além de que o próprio fabricante informa no memorial de cálculo que o fator de potência do equipamento é 0.8 como pode ser verificado na equação.

O cálculo foi realizado sobre 50% de 8kw e não em 50% de 10kw, como solicitado nos itens 26.2.1 e 26.2.2 do termo de referência.

Verificamos também que os Atestados de Capacidade Técnica apresentado pela a Empresa Fontes BH não tem cadastro no CREA e nem mesmo consta um responsável técnico ou engenheiro responsável.

Além de que os atestados foram fornecidos em um prazo menor de que 12 meses sendo este o menor prazo oferecido em garantias, desta forma configura-se que os atestados se referem a fornecimento de produtos e não Atestados de Capacidade Técnica.

CONCLUSÃO:

Desta forma entendemos que a solução apresenta é no mínimo incompatível com o objeto solicitado além de não atender ao edital e o termo de referência.

Como foi abastadamente fundamentado no início desta peça, sob o ponto de vista jurídico e técnico, concluímos que basta não atender um item do edital, para dar causa à desclassificação, sob pena de ferir o princípio da vinculação do edital.

Por mais que existam declarações da recorrida de cumprimento aos requisitos do edital, é dever da administração ponderar sobre esses fatores na aquisição do produto, excluindo ofertas que não atendam a especificação mínima do edital.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer à Vossa Senhoria que seja julgado TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido, para no mérito DESCLASSIFICAR a empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI., por apresentar proposta com produto que não atende a especificação técnica do edital.

Finalmente, caso as razões de recurso interposto sejam indeferidas em qualquer dos pedidos, o que se admite apenas por argumentar, REQUER que o senhor pregoeiro faça esta, subir a exame da autoridade superior competente, devidamente instruído, nos termos do parágrafo 4º, art. 109 da Lei 8.666/93.

Termos em que,
P. Deferimento.
Brasília, 15 de outubro 2020.
PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA.
Deolita Fonseca Moreno
Socia Administrativa

[Fechar](#)